POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA– PLD/FTP

E

***KNOW YOUR CLIENT* (KYC)**

Oz Capital Gestora de Recursos Ltda.
CNPJ 47.313.616/0001-86

ATUALIZADO EM OUTUBRO DE 2026

O presente manual e todos os seus anexos foram elaborados pela Oz Capital Gestora de Recursos Ltda. ("**Oz Capital**" ou "**Gestora**") e não podem ser copiados, reproduzidos ou distribuídos sem prévia e expressa autorização desta.

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO,
AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA– PLD/FTP

E

***KNOW YOUR CLIENT* – KYC**

O presente documento refere-se à política de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa– PLD/FTP e procedimento de *Know Your Client* - KYC (conheça o seu cliente) ("**Política de PLD/FTP**") da Oz Capital Gestora de Recursos Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 47.313.616/0001-86, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Ataulfo de Paiva, nº 1.120, sala 502, Leblon, CEP 22440-035 ("**Gestora**").

1 - Introdução

A presente Política de PLD/FTP, atualizada conforme as recomendações do GAFI/FATF (grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo) e da Resolução CVM nº 50 de 31 de agosto de 2021, estabelece as diretrizes e regras que devem ser observadas e seguidas por todos os "**Colaboradores**" da Gestora, assim denominados os: (i) sócios; (ii) funcionários; e (iii) quaisquer pessoas que possuam cargos, funções ou posições na Gestora, com o objetivo de adequar as atividades operacionais da Gestora às exigências legais e às melhores práticas nacionais e internacionais pertinentes à prevenção do crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. O não cumprimento desta Política de PLD/FTP poderá sujeitar o Colaborador a medidas disciplinares, inclusive a suspensão e demissão.

Este documento é parte integrante do programa de *Compliance* da Gestora e, como tal, deve ser interpretado em consonância com as exigências legais, regulatórias, autorregulatórias, demais manuais, políticas, normas, procedimentos internos, e treinamentos aplicáveis.

Quaisquer dúvidas referentes à Política de PLD/FTP podem ser encaminhadas ao superior direto de cada Colaborador, ao Diretor de PLD/FTP (abaixo definido), ao Comitê de Risco e Compliance e/ou à Alta Administração (abaixo definido) da Gestora.

A prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa ("**PLD/FTP**") é objeto de extensas normas editadas por diversos órgãos governamentais que impõem uma série de requerimentos e exigências a diversos participantes do mercado financeiro e de capitais, a fim de detectar e prevenir potenciais atividades de lavagem e ocultação de bens.

A Gestora criou esta Política de PLD/FTP atendendo especialmente ao previsto na Lei nº 9.613/98 e na Lei nº 13.260/2016 e suas alterações posteriores, bem como o disposto na

Resolução CVM nº 50 de 31 de agosto de 2021 ("**Res. CVM 50**") da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**").

A Política de PLD/FTP da Gestora foi formulado para assegurar a conformidade da Gestora com a legislação vigente e com os normativos aprovados pela CVM, pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras ("**COAF**") - que é a unidade de inteligência financeira do Brasil - e pela ANBIMA, e abrange:

a. A determinação da estrutura organizacional e a descrição da governança da Gestora, com definição detalhada de atribuições e responsabilidades, para a efetiva PLD/FTP;

b. A identificação de produtos, serviços e áreas vulneráveis à atividade de lavagem de dinheiro;

c. O estabelecimento de uma abordagem baseada no risco como metodologia para evitar e mitigar riscos de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo;

d. O estabelecimento de procedimentos para conhecer seus Colaboradores, bem como a prestadores de serviços, incluindo contrapartes;

e. O controle e monitoramento das operações;

f. A comunicação de atividades suspeitas e a comunicação aos órgãos competentes; e

g. A definição de um cronograma de treinamento para os Colaboradores.

2 – Crime de Lavagem de Dinheiro

O crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores é previsto na Lei 9.613/98 e se caracteriza, dentre outros aspectos, pela ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes de atividades ilícitas, de forma a fazer com que aparentem ser oriundos de atividade lícita, através de um conjunto de operações comerciais ou financeiras com a finalidade de incorporar, na economia do país, de modo transitório ou permanente, recursos, bens e valores de origem ilícita, por meio de um processo dinâmico que usualmente envolve três fases independentes e que, não raro, ocorrem simultaneamente, quais sejam:

Colocação – A colocação do dinheiro no sistema econômico objetiva ocultar sua origem. A colocação se efetua por meio de depósitos, compra de instrumentos financeiros negociáveis ou compra de bens. Para dificultar a identificação da procedência do dinheiro, os criminosos aplicam técnicas cada vez mais sofisticadas, tais como a quebra dos valores que transitam pelo sistema financeiro e a utilização de estabelecimentos comerciais que usualmente trabalham com dinheiro em espécie.

Ocultação – Consiste em dificultar o rastreamento dos recursos ilícitos. O objetivo é quebrar a cadeia de evidências ante a possibilidade da realização de investigações sobre a origem do dinheiro. Os criminosos buscam movimentá-lo de forma eletrônica, transferindo os ativos para contas anônimas – preferencialmente, em países amparados por lei de sigilo bancário – ou realizando depósitos em contas "fantasmas".

Integração – Consiste na incorporação formal dos ativos ao sistema econômico. As organizações criminosas buscam investir em empreendimentos que facilitem suas atividades, podendo tais empreendimentos prestar serviços entre si.

3 - Estrutura Organizacional

Alta Administração da Gestora

A Alta Administração, conforme conceito dado pela Res. CVM 50, é o órgão decisório máximo da Gestora, responsável pelos assuntos estratégicos da Gestora, pela administração de carteiras e pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles da Gestora, comprometendo-se com a efetividade e adequação da presente Política PLD/FTP e demais políticas, manuais, protocolos e dos controles internos da Gestora.

A Alta Administração da Gestora é composta por pessoas naturais que reúnem a *expertise* e a capacidade técnica para exercer suas respectivas funções, responsável pela eleição dos membros do Comitê de Risco e Compliance e do Diretor de PLD/FTP (abaixo definido), sendo que este último incorpora, também, as funções de Diretor de Risco e Compliance, bem como é o responsável por determinar as diretrizes aplicáveis à prevenção da LDFT na Gestora.

A Alta Administração é formada pelos sócios da Gestora, Srs. (i) **Jacob Barata**; (ii) **Alexandre da Cunha Tex**; e (iii) **Gabriel Andrade de Souza**.

Comitê de Risco e Compliance

O Comitê de Risco e Compliance da Gestora é órgão responsável pelo monitoramento e controle de risco (*risk assessment*) da Gestora e é composto por pessoas naturais que reúnem a *expertise* e a capacidade técnica para exercer suas respectivas funções, inclusive (i) manter adequados e em funcionamento todos os sistemas de coleta, atualização e guarda de informações de políticas de "Conheça seus Cliente", "Conheça seu Colaborador" e "Conheça seu Prestador de Serviço"; (ii) manter os sistemas de monitoramento das operações e de situações atípicas alinhados com o nível de risco da Gestora; e (iii) fazer com que a Gestora aloque os recursos humanos e financeiros necessários suficientes para cumprimentos das leis, normas e regulamentações de PLD/FTP vigentes.

O Comitê de Risco e Compliance da Gestora também conduzirá uma revisão anual para assegurar a eficácia da Política de PLD/FTP e da aplicação do programa de treinamento de PLD/FTP contínuo para todos os Colaboradores da Gestora ("**Programa**"), assim como deliberar, sempre quando necessário, sobre qualquer ocorrência de atividade atípica ou suspeita, bem como quaisquer outras matérias sobre o assunto.

O Comitê de Risco e Compliance é formado (i) pelo Diretor de Risco e Compliance, que o

preside; (ii) pelo colaborador que atua como backup do Diretor de Risco e Compliance (CCO), que não exerce funções na Área de Gestão; e (iii) por 1 (um) membro da equipe de gestão, este último sem direito a voto. As reuniões do Comitê de Risco e Compliance são presididas pelo Diretor de Risco e Compliance.

Diretor de PLD/FTP

O diretor indicado pela Gestora para ser o responsável pela PLD/FTP, inclusive perante a CVM, é o Sr. **Marcelo Wizenberg** ("**Diretor de PLD/FTP**"), que acumula, também, o cargo de Diretor de Risco e Compliance e é membro do Comitê de Risco e Compliance. O Diretor de PLD/FTP tem total independência, autonomia e conhecimento para o pleno cumprimento dos seus deveres, assim como tem pleno acesso a todas as informações que julgar necessárias para que a respectiva governança de riscos, bem como autonomia para garantir o exercício da Política PLD/FTP pela Gestora.

Dentre as responsabilidades do Diretor de PLD/FTP, destacam-se as seguintes: (i) servir como pessoa de contato para todas as solicitações de informações, internas ou externas, relacionadas à PLD/FTP; (ii) supervisionar a estrutura para procedimentos e controles instituídos pela Gestora; (iii) elaborar o Relatório da Avaliação Interna de Risco (abaixo melhor detalhado) a ser enviado à Alta Administração até o último dia útil do mês de abril de cada ano; e (iv) realizar a comunicação ao COAF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, das transações ou propostas de transação que constituam ou possam constituir sérios indícios de crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos ou valores provenientes direta ou indiretamente de infração penal.

A Gestora é uma administradora de carteiras de títulos e valores mobiliários que não exerce a atividade de distribuição de fundos. Portanto, o controle de PLD/FTP também é efetuado pelos seguintes prestadores de serviços fundos de investimentos e/ou carteiras administradas ("**Fundos e Carteiras**") geridos pela Gestora: (i) administrador fiduciário; (ii) distribuidores de valores mobiliários; (iii) agente custodiante; e (iv) agente escriturador.

4 – Abordagem Baseada em Risco - ABR

Nos termos da Recomendação 01 da GAFI/FATF, a Gestora aplica na avaliação de risco (i) dos ativos investidos ou a serem investidos pelos Fundos e Carteiras; (ii) no início, e, no mínimo, anualmente, de todos os relacionamentos da Gestora com clientes, Colaboradores, prestadores de serviços ou contrapartes; e (iii) em todas as suas operações, uma abordagem baseada na verificação da sua respectiva categoria de risco ("**ABR**").

A ABR destina-se a assegurar que as medidas previstas nesta Política de PLD/FTP, destinadas a evitar ou mitigar a lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, são proporcionais aos riscos identificados pela Gestora.

De forma a trazer mais objetividade, e em razão dos riscos identificados pela Gestora, a metodologia de ABR será aplicada conforme disposto abaixo:

- Ativos investidos ou a serem investidos pelos Fundos e Carteira terão sua análise de risco aplicada conforme disposto na Seção 9 (Avaliação Interna de Risco) desta Política de PLD/FTP;

- Novos e antigos relacionamentos da Gestora com clientes, Colaboradores, prestadores de serviço e/ou contrapartes terão sua análise de risco aplicada conforme disposto nas Seções 5, 6, 7 e 8, respectivamente, desta Política de PLD/FTP; e

- Demais operações terão sua análise de risco aplicada conforme disposto na Seção 10 desta Política de PLD/FTP.

A ABR permite que a Gestora atue de forma mais efetiva, considerando o seu dinamismo e eventual mutação de perfil de risco, para tomar conhecimento, aplicar recursos (de capital e de pessoas) e adotar medidas mitigatórias adequadas aos seus respectivos riscos de LDFT.

5 - Conheça seu Cliente

A Gestora não atua na intermediação ou distribuição de cotas de fundos de investimento. Assim sendo, os canais de distribuição de títulos e valores mobiliários utilizados pela Gestora compreendem a contratação de Distribuidores (abaixo definido), que são responsáveis por todos os procedimentos de identificação, cadastramento e monitoramento dos cotistas dos Fundos sob gestão da Gestora.

Distribuidores e Agentes Autônomos de Investimento

As entidades habilitadas como distribuidoras de títulos e valores mobiliários ("**Distribuidores**") e os assessores de investimento ("**AI**") que atuam como distribuidores ou agentes de investimentos dos Fundos geridos pela Gestora serão responsáveis pela validade dos documentos e a veracidade das informações prestadas pelos cotistas e investidores com quem mantêm relacionamento.

A cada novo relacionamento com Distribuidores e/ou AI, os administradores fiduciários dos Fundos geridos pela Gestora ("**Administradores Fiduciário**s") deverão solicitar e obter os documentos e informações necessários para a suas respectivas áreas responsáveis pelo cadastro. Os Administradores Fiduciários serão responsáveis por manter o cadastro dos Distribuidores e dos AI sempre atualizados, solicitando as informações e documentos sempre que necessário.

A Gestora, como gestora dos Fundos, dará suporte aos Administradores Fiduciários no que se refere à coleta de documentos solicitados para o cadastro dos Distribuidores e dos AI.

Somente após a conclusão do processo de "Conheça seu Cliente" pelos Administradores Fiduciários, as condições comerciais serão acordadas entre o Administrador Fiduciário e o Distribuidor ou AI, com anuência da Gestora.

Na hipótese de negativa pelo Administrador Fiduciário, seja por motivos de suspeita de fraude ou motivo similar de PLD/FTP, deverá o Administrador Fiduciário informar ao respectivo

Distribuidor ou AI os motivos do seu impedimento, e a sua contratação somente será realizada se a respectiva suspeita for satisfatoriamente descartada, devendo os resultados do processo serem inequivocamente documentados.

Investidores e Cotistas

Os documentos cadastrais solicitados pelos Administradores Fiduciários devem ser providenciados pelos investidores, por intermédio dos Distribuidores e Agentes Autônomos de Investimento, na ocasião de abertura de cadastro ou de atualização cadastral, conforme demandado pelo Administrador Fiduciário.

A documentação deverá ser coletada, controlada e armazenada pelos Administradores Fiduciários, devendo ser conservada e colocada à disposição da CVM pelo período mínimo de cinco anos, a partir do encerramento da conta do investidor ou da conclusão da transação.

A análise dos dados cadastrais e da documentação apresentada pelos investidores e cotistas dos Fundos geridos pela Gestora serão realizadas pelo Administrador Fiduciário.

Caso a Gestora venha a realizar qualquer atividade que requeira a adoção de procedimentos de "Conheça seu Cliente", tais procedimentos serão implementados, atendendo às normas e regulamentações vigentes.

Não obstante, a Gestora deverá realizar a gestão discricionária de ativos, sem a influência de investidores na sua decisão de investimentos. Caso a Gestora venha a possuir carteiras individuais sob sua gestão, ou fundos exclusivos, para fins da presente política, estes serão considerados como Investidores Diretos.

Nesse sentido, os cotistas de fundos exclusivos e investidores de carteiras administradas – Investidores Diretos - deverão passar por procedimento de Due Diligence inicial para fins de KYC antes de sua aceitação, bem como suas operações terão monitoramento contínuo pelo Diretor de Risco e Compliance. O procedimento de Due Diligence de Investidores Diretos compreende, no mínimo:

- Identificação do Investidor Direto mediante preenchimento de formulário de KYC e entrega de documentação que permita a sua identificação ou de seu beneficiário final, no caso de pessoas jurídicas, através da implementação de procedimentos adequados para assegurar a identidade da pessoa natural ou pessoas naturais que, isolada ou conjuntamente, possuam, controlem ou influenciem significativamente, direta ou indiretamente, o Investidor Direto;

- Coleta de Informações Patrimoniais com o objetivo de identificar de forma clara e objetiva a origem dos recursos, renda e do patrimônio total do Investidor Direto (Source of Wealth), suas fontes de renda, residência fiscal, país(es) onde as rendas são auferidas, profissão e atividade exercida pelo Investido Direto;

- Implementação de procedimentos de coleta (e atualização) de informações cadastrais do Investidor Direto, nos termos da Res. CVM 50, notadamente com o

cumprimento das normas legais e regulamentares, especialmente aquelas relativas à PLD/FTP, a processos de *suitability* e ao combate ao *insider trading*; e

- Diligência contínua ao longo de todo relacionamento comercial com o Investidor Direto.

A Gestora analisará a compatibilidade das informações prestadas com o patrimônio declarado pelo investidor em seu cadastro, nos termos da Res. CVM 50.

Adicionalmente, a Gestora deverá realizar as seguintes pesquisas em relação aos Investidores Diretos (pessoa física e/ou jurídica):

- Receita Federal – comprovação de informações de CPF e/ou CNPJ e emissão de certidões negativas da Receita Federal;

- Sistema de pesquisa online Google – relacionados a possíveis atos de ilegalidade, utilizando palavras chaves tais como "corrupção, contrabando, desvio, lavagem, roubo, furto, extorsão, terrorismo, prisão, propina, crime, criminal" e afins

- Pesquisa geral online (google) e solicitação emissão de certidões de distribuidores, tribunais e entidades governamentais – relacionados a quaisquer processos, protestos ou apontamentos que possam descaracterizar a reputação ilibada do Investidor Direto;

- Busca específica para identificação de Pessoas Politicamente Expostas (PEP ou PPE) via site do COAF ou busca online;

Todas as informações obtidas deverão ser salvas e arquivadas em formato eletrônico pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar do término da relação com o Investido Direto, ou por prazo superior que venha a ser expressamente determinado pela CVM.

Na hipótese da análise de KYC de um Investidor Direto apresentar quaisquer apontamentos impeditivos em nome do referido possível cliente e/ou por qualquer motivo apresente indícios de associação do Investidor Direto à atos de corrupção fraude, desvio de recursos públicos, sonegação fiscal, lavagem de dinheiro, contrabando, extorsão, estelionato, tráfico e/ou suspeita de envolvimento em atividades proibidas pela legislação em vigor, deverá o analista responsável reportar-se ao Comitê de Risco e *Compliance*, que analisará as informações e decidirá pela aprovação ou recusa da aceitação ou manutenção do cliente.

6 - Conheça seu Colaborador

A contratação e seleção de todo novo Colaborador pela Gestora deverá ser precedida dos procedimentos abaixo, com o objetivo de evitar risco reputacional para a Gestora, assim como identificar fraudes, atividades de corrupção, de lavagem de dinheiro, de financiamento ao terrorismo, bem como outros crimes financeiros.

O Diretor de PLD/FTP é o responsável pela coleta do Formulário de Conheça Seu Colaborador, que, dentre outras informações, deverá conter as declarações de cada Colaborador de que:

a. Possui a reputação ilibada;

b. Não está inabilitado ou suspenso para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pela CVM, BACEN, SUSEP e/ou PREVIC;

c. Não foi condenado por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação;

d. Não está impedido de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial ou administrativa;

e. Tem conhecimento da Política de Segurança da Informação e Cibernética e autoriza a Gestora a realizar gravações das conversas telefônicas, bem como monitorar outras formas de comunicação que o Colaborador venha a ter, para utilização a critério exclusivo da Gestora;

f. Participou do processo de integração e treinamento inicial da Gestora, no qual teve conhecimento das normas internas e principais regulamentações que regem a atividade da gestora, e se compromete a participar do Programa de treinamento continuado;

g. Eventuais alterações nas informações prestadas no Formulário deverão ser comunicadas, de imediato, a Gestora; e

h. Autoriza a Gestora a realizar verificações ou pesquisas independentes com base em informações disponíveis publicamente.

O Diretor de PLD/FTP deverá proceder a análise reputacional do novo Colaborador e submeter à apreciação do Comitê de Risco e Compliance em momento prévio à contratação, bem como revisar anualmente os riscos reputacional dos Colaboradores contratados.

Deverá o Diretor de PLD/FTP estar atento às mudanças repentinas e aparentemente injustificadas no padrão econômico dos Colaboradores, e agir diligentemente para solicitar as informações adicionais ao Colaborador em questão, e, havendo indícios ou suspeitas de atividades ilegais, levar o caso ao Comitê de Risco e Compliance para ser analisado e, eventualmente, para que em sequência sejam tomadas medidas necessárias para evitar fraudes, ilicitudes e danos reputacionais à Gestora.

7 - Conheça seu Prestador de Serviços

A contratação e a seleção de todo novo prestador de serviço (inclusive custodiantes, controladores, corretoras, intermediários, provedores de preços e sistemas e consultores) dependerão de análise reputacional prévia conduzida pelo Diretor de PLD/FTP, que deverá submetê-la à apreciação do Comitê de Risco e Compliance em momento prévio à contratação, bem como revisar anualmente o risco reputacional dos prestadores de serviços contratados, com o objetivo de verificar a existência de eventual informação desabonadora relacionada a cada prestador de serviço e de mitigar o risco reputacional e de imagem da Gestora, assim como identificar fraudes, atividades de corrupção, de lavagem de dinheiro, de financiamento ao terrorismo e outros crimes financeiros.

A análise reputacional compreende, no mínimo: (i) a verificação da habilitação e das autorizações do prestador perante a CVM, o Banco Central do Brasil e a ANBIMA, conforme aplicável, inclusive a adesão ao Código ANBIMA de Serviços Qualificados no caso de custodiantes e controladores; (ii) pesquisas em fontes públicas, mídias negativas e processos administrativos ou judiciais; (iii) a avaliação dos controles de PLD/FTP do prestador, quando relevante para a atividade contratada; e (iv) a classificação do prestador nas categorias de risco Alto, Médio ou Baixo, com definição da periodicidade de revisão. As evidências são arquivadas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

8 - Conheça sua Contraparte e Ativos Investidos

A Gestora será a responsável pelo cadastro e monitoramento das contrapartes das operações (investimentos) realizadas pelos Fundos. A Gestora possui procedimentos para a identificação de contraparte adequados às características e especificidades dos seus negócios. Tal processo visa prevenir e mitigar o risco que qualquer contraparte utilize a Gestora e/ou os Fundos ou carteiras por ela geridos para atividades ilegais ou impróprias.

A Gestora adota procedimentos de “Conheça sua Contraparte” para realizar a devida identificação de suas Contrapartes e de seus respectivos perfis de risco, considerando: a) o porte da instituição analisada e seu modelo de negócio/área geográfica de atuação; b) as operações, transações, produtos e serviços, inclusive canais de distribuição e utilização de novas tecnologias; e c) as atividades exercidas por funcionários, parceiros, contrapartes e prestadores de serviços terceirizados.

A referida análise considera a categorização dos riscos, mediante sua probabilidade e impactos financeiros, jurídico, reputacional e socioambiental para a Gestora, e deve ser revisada periodicamente, ou quando houver mudanças relevantes na identificação de risco.

São utilizadas, como subsídio à referida análise, pesquisas reputacionais e de listas restritivas, como por exemplo do Conselho de Segurança das Nações Unidas (“CSNU”) e OFAC, quando disponíveis, bem como avaliações realizadas por entidades públicas, nacionais e estrangeiras, relativas ao risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, localização geográfica, identificação de PEP, observando o atendimento dos critérios estabelecidos pela legislação em vigor

De acordo com essa metodologia, e como resultado da avaliação, as Contrapartes e prestadores de serviços terceirizados e funcionários podem ser classificados em uma das seguintes categorias: Alto, Médio e Baixo Risco.

A análise e monitoramento do perfil de risco das Contrapartes deverão ser realizados continuamente, pela Área de Risco, para a boa manutenção dos cadastros das Contrapartes e correta classificação de risco.

Em casos complexos ou quando se perceba que talvez falte a expertise necessária, a análise jurídica deve ser conduzida por escritório especializado no setor. O relatório ou parecer jurídico deve ser devidamente documentado e submetido para a apreciação do Comitê de Risco e Compliance.

A negociação de ativos e valores mobiliários para os Fundos deverá, igualmente, ser objeto de análise, avaliação e monitoramento para fins desta Política de PLD/FTP, conforme indicado no Anexo I do Guia Anbima de Política de Lavagem de Dinheiro ("**Guia Anbima PLD**").

A Gestora monitora a faixa de preços dos ativos negociados para os Fundos sob sua gestão de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificadas e, se for o caso, comunicados aos órgãos competentes. Em paralelo, o Administrador Fiduciário também deverá adotar procedimentos com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços.

A Gestora, deverá, ainda, quando e se realizar investimentos em criptoativos, considerar em sua análise de Contrapartes e Ativos Investidos, o disposto no Ofício-Circular CVM/SIN/N. 11/2018, especialmente os seguintes critérios:

a. Reputação e regulamentação a que a *Exchange* intermediária está submetida;

b. Existência de mídias negativas (fraudes) relativas à emissão, gestão, custódia e governança do criptoativo;

c. Segurança digital das carteiras dos criptoativos;

d. Periodicidade da reavaliação da carteira de criptoativos; e

e. Percentual de concentração de criptoativos do fundo, de acordo com o perfil do público alvo.

O Diretor de PLD/FTP deverá, em períodos não inferiores a 6 (seis) meses, ou sempre que necessário, direcionar recursos da Gestora para realizar a análise prévia acerca do risco de LD/FTP que novas tecnologias e produtos (inclusive criptoativos) podem apresentar, sempre buscando adotar o uso de tecnologias e produtos que apresentem resultados mais elevados de segurança e que já tenham sido aprovados por agências e/ou instituições renomadas.

9 - Avaliação Interna de Risco

A Gestora deverá exercer, principalmente, a análise para prevenção de LD/FTP em relação aos ativos constantes das carteiras dos Fundos sob sua gestão, devendo monitorar continuamente as operações e as situações em que esteja envolvida e sempre observando a regulação vigente, com objetivo de evitar e mitigar riscos ao estar preparada para identificar eventuais atipicidades que possam configurar indícios de PLD/FTP

O monitoramento das operações e situação estará sob a responsabilidade do Diretor de Risco e Compliance.

A Gestora deverá monitorar, continuamente, as seguintes operações ou situações:

a. Os perfis de risco de clientes, de Contrapartes, dos Colaboradores e da própria Gestora;

b. Operações que utilizem e/ou envolvam tecnologias ou produtos que não tenham passado por análise prévia da Gestora ou tenham sido identificados como de alto risco de LDFT;

c. Operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de aplicação e resgate pelos clientes;

d. Operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;

e. Operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;

f. Operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo - GAFI;

g. Transferências privadas pelos clientes, sem motivação aparente;

h. Operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante; e

i. Situações e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final.

A lista descrita acima é exemplificativa e não taxativa, devendo, caso seja identificada qualquer situação (ainda que não prevista acima) que configure uma atipicidade passível de ser comunicada ao COAF, deverão ser adotados os procedimentos de análise previstos nesta Política de PLD/FTP, pelo Diretor de PLD/FTP e pelo Comitê de Risco e Compliance.

O Diretor de PLD/FTP é a pessoa responsável por elaborar o Relatório de Avaliação Interna de Risco e enviá-lo, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, à Diretoria da Gestora, devendo tal relatório conter:

a. Análise e detalhamento das situações de risco de LD/FTP identificadas, considerando as respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequências;

b. Análise da atuação dos prepostos, dos agentes autônomos de investimentos ou prestadores de serviços;

c. Indicadores de efetividade e tempestividade acerca das atividades de detecção, análise e a comunicação de operações ou situações atípicas;

d. Apresentação de recomendações de como os riscos identificados serão anulados ou mitigados quanto à sua probabilidade de ocorrência e magnitude dos impactos a eles associados; e

e. Comparativo com relação aos relatórios enviados em anos anteriores.

O Relatório de Avaliação Interna de Risco, devidamente documentado será enviado para análise, aprovação e, se necessário, adoção de medidas de correção pela Alta Administração da Gestora, deverá, também, ser mantido disponível para análise pela CVM.

O Relatório de Avaliação Interna de Risco deverá ser divulgado aos funcionários, prestadores de serviços terceirizados e colaboradores de um modo geral, mediante linguagem clara e acessível, em nível de detalhamento compatível com as funções que desempenham e com a sensibilidade das informações.

10 - Monitoramento de Operações

Como referência para os Colaboradores da Gestora, além das operações acima destacadas, as situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, devendo ser analisadas com especial atenção e, se e quando consideradas suspeitas pelos Colaboradores da Gestora, comunicadas ao COAF:

a. Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação do cliente e/ou beneficiário final e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;

b. Solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir Colaboradores da Gestora a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para um fundo;

c. Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos financeiros com indícios de financiamento do terrorismo;

d. Operações ou conjunto de operações de compra ou de venda ativos financeiros fora dos padrões praticados no mercado, nacional e internacional;

e. Realização de operações que resultem em elevados ganhos para os agentes intermediários, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados;

f. Investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, considerando a natureza do fundo ou o público-alvo/mandato de um fundo;

g. Operações realizadas fora do preço de mercado ou em Exchanges sem regulação específica e auditorias regulares.

Uma vez constatado qualquer indício ou suspeita de fraude ou ilicitude, nos termos desta Política de PLD/FTP, o Diretor encarregado pela administração de carteiras deverá reportar tal indício ou suspeita ao Diretor de PLD/FTP, para que adote as medidas cabíveis.

Não obstante, caso qualquer um dos Colaboradores, envolvidos em operações, percebam ou identifiquem indícios ou suspeitas de fraude ou ilicitude, deverão, também, reportá-los ao seu superior imediato (e este comunicará ao Diretor de PLD/FTP) ou diretamente ao Diretor de PLD/FTP.

O Comitê de Risco e Compliance terá uma lista de todas as contrapartes que são autorizadas a operarem para os Fundos e apenas o Comitê de Risco e Compliance poderá adicionar novas contrapartes a referida listagem.

Os Fundos da Gestora não realizam operações com ações fora do ambiente de Bolsas de Valores. Neste sentido, conforme o Guia Anbima PLD, em função de sua contraparte e do mercado nos quais são negociados já passarem por processo de prevenção à LDFT, eximem, portanto, a Gestora de realizar diligência adicional em relação ao controle da contraparte.

O Comitê de Risco e Compliance deverá comparar as operações realizadas pela Gestora com o preço médio de mercado ou preço de fechamento fornecido pelo diretor responsável pela administração de carteiras de títulos e valores mobiliários.

Após a análise das operações, conforme indicado no item acima, caso seja apurado indício de que determinada operação tenha sido realizada em um preço que não condiga com a realidade de mercado em um determinado dia, o Diretor de PLD/FTP solicitará documentação e evidências que deem base para o preço executado. Deverá questionar tanto a pessoa que fechou o negócio na Gestora quanto a contraparte da operação.

Após esse procedimento caso não haja esclarecimentos ou eles se mostrem insatisfatórios, uma reanálise será feita para verificar se os indícios realmente estão presentes. Caso se confirmem, o Diretor de PLD/FTP deverá reportar o caso com recomendação de denúncia ao COAF.

11 - Comunicação de Atividades Atípicas e Suspeitas e Comunicação aos Órgãos Competentes

Todos os Colaboradores da Gestora têm a responsabilidade de identificar e denunciar imediatamente qualquer atividade suspeita ou atípica ao Diretor de PLD/FTP. A identificação e comunicação são altamente confidenciais e não devem ser comentadas com outros Colaboradores, nem com investidores ou investidores potenciais.

Identificada uma ocorrência, o Diretor de PLD/FTP deverá analisar o cadastro, as operações ou transações pertinentes, e, decorrido todos os prazos para regularização de eventual situação de não conformidade ou após todas as análises a suspeita se confirmar, deverá apresentar um relatório sobre o caso, com recomendação de comunicação ou não ao COAF, ao Comitê de Risco e Compliance que deliberará sobre a comunicação ao COAF.

A convicção de ilicitude não é condição para que o Comitê de Risco e Compliance determine que se proceda a comunicação de uma operação suspeita ao COAF, sendo apenas necessário que o Comitê de Risco e Compliance consiga firmar uma consistente e fundamentada convicção de sua atipicidade.

Após a devida deliberação do Comitê de Risco, caberá ao Diretor de PLD/FTP realizar a comunicação ao COAF, dentro do prazo regulatório, das transações ou propostas de transação que constituam ou possam constituir sérios indícios de crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos ou valores provenientes direta ou indiretamente de infração penal.

Cada comunicação deverá ser elaborada individualmente e fundamentado da maneira mais detalhada possível, sendo que dele deverão constar, sempre que aplicável, as seguintes informações:

a. data de início e natureza do relacionamento com a Gestora;

b. explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados;

c. descrição e o detalhamento das características das operações realizadas;

d. apresentação das informações obtidas por meio das diligências previstas na Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, que qualifiquem os envolvidos, inclusive informando tratar-se, ou não, de PPE, e que detalhem o comportamento da pessoa comunicada; e

e. conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada ao COAF.

Os registros das conclusões de suas análises acerca de operações ou propostas que fundamentaram a decisão de efetuar, ou não, as comunicações de que trata esta seção devem ser mantidas pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior que venha a ser expressamente determinado pela CVM, em caso de processo administrativo.

Caso a Gestora não preste comunicação ao COAF no decorrer de um determinado ano civil, deverá informar à CVM, até o último dia útil do mês de janeiro do ano imediatamente

subsequente, por meio de sistema eletrônico disponível no site da CVM, a não ocorrência de transações ou propostas de transações passíveis de comunicação no referido ano civil findo.

A análise e *due diligence* dos passivos de cada um dos Fundos e Carteiras, bem como o monitoramento de operações de clientes são de responsabilidade, exclusiva, dos Administradores Fiduciários e dos Distribuidores contratados pelos Fundos ou custodiantes.

12 - Treinamento

O Comitê de Risco e Compliance estabelece, anualmente, como se dará Programa de PLD/FTP da Gestora para treinar, de modo contínuo, todos os Colaboradores da Gestora, bem como incentivar a adoção das medidas cabíveis frente aos casos de suspeita de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo. Tais treinamentos poderão, conforme definido pelo Comitê de Risco e Compliance, ocorrer através de treinamentos e palestras *in-house*, *online* ou mediante treinamentos e palestras realizadas por prestadores de serviços especializados e devidamente contratados para tal fim. Os Programas de PLD/FTP ocorrerão, no mínimo, anualmente, com o objetivo de manter todos os Colaboradores da Gestora atualizados com a legislação vigente e com eventuais novos procedimentos e boas práticas de PLD/FTP.

Todos os treinamentos terão, em sua composição, uma parte dedicada à avaliação dos Colaboradores em relação aos conhecimentos e práticas adquiridos, devendo, cada Colaborador, obter, no mínimo, 70% (setenta por cento) de acertos. Caso contrário, deverá o Colaborador reprovado realizar novo treinamento.

13 - Considerações Finais

Esta Política de PLD/FTP não substitui a obrigação que todo Colaborador tem de usar o bom senso, discernimento e de, sempre que necessário, em caso de dúvidas, contatar o Diretor de PLD/FTP diretamente ou através do e-mail compliance@ozcap.com.br

Mediante a contratação/início do relacionamento e anualmente, todos os Colaboradores deverão aderir a esta Política de PLD/FTP através do preenchimento e assinatura do Formulário de KYE (Conheça seu Colaborador) disponibilizado pelo Comitê de Risco e Compliance.

O Diretor de PLD/FTP sempre atualizará esta Política de PLD/FTP dentro de um período de tempo razoável ou assim que requerido pelos órgãos reguladores nacionais, bem como no caso de alteração legislativa aplicável e na hipótese de mudança das práticas adotadas pela Gestora. A versão atualizada desta Política de PLD/FTP será divulgada a todos os Colaboradores e também no website da Gestora (www.ozcapital.com.br).

Qualquer Colaborador da Gestora que infringir esta Política de PLD/FTP, a Lei nº 9.613, Res. 50 CVM ou qualquer lei ou regulamento sobre lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou quaisquer outros crimes financeiros inclusive de corrupção e fraude, estará sujeito a medidas disciplinares, inclusive a rescisão do contrato de trabalho e comunicação ao COAF e

outras autoridades competentes.

* * * * *